

Decreto nº 10.437 de 11 de outubro de 2019.

Fixa o valor da UPM – Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, e atualiza os valores com base nos Índices Oficiais de Correção Monetária, para vigorar no exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9º ao 11, 338 e 339, do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, que determina a atualização do valor da UPM, de acordo com os índices oficiais de correção monetária;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 6.357 de 27 de junho de 2005, que adota o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) como índice oficial na correção dos valores dos tributos municipais no município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas foi de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos pontos percentuais positivos).

DECRETA:

Art. 1º O valor da UPM – Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, para vigorar a partir de janeiro de 2020, será de R\$ 326,30 (trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Art. 2º Determina os valores das Zonas Fiscais, para o exercício 2020.

Zonas Fiscais:

do terreno	Zona Fiscal nº 1	R\$ 1.538,77 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 2	R\$ 642,82 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 3	R\$ 380,52 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 4	R\$ 252,09 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 5	R\$ 129,41 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 6	R\$ 122,96 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 7	R\$ 82,26 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 8	R\$ 82,26 p/m2

Art. 3º Determina os valores dos padrões de construção das casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2020.

Padrões de Construção:

1 - Casas/Condomínios Horizontais/Geminados:

Cobertura:

Metálica	Cimento	Telha	Cerâmica	Outras
Ou	Amianto	de	Especial	
Francesa		Barro		

Paredes:

Madeira	Madeira	Mista	Pré	Alvenaria	Outras
Simples	Dupla		Fabricada		

Revestimento Externo:

Sem	Pintura	Pintura	Reboco	Tijolo à	Material
Revestimento	Especial	Simples	Normal	Vista	Cerâmico

Padrão de Construção:

a) Padrão alto	9,0 a 10,00 pontos =	R\$ 1.685,81
b) Padrão Normal	7,0 a 8,50 pontos =	R\$ 1.532,55
c) Padrão Econômico	4,5 a 6,50 pontos =	R\$ 884,00
d) Padrão Popular	2,5 a 4,00 pontos =	R\$ 656,77
e) Padrão básico	0,0 a 2,25 pontos =	R\$ 394,10

2 - Construções Secundárias:

a) Porão	=	R\$ 660,80
b) Meia – água	=	R\$ 269,13
c) Galpão	=	R\$ 220,23
d) Telheiro	=	R\$ 146,84

3 – Pavilhões:

Estrutura:

Madeira	Metálica	Alvenaria	Concreto
---------	----------	-----------	----------

Cobertura:

Zinco ou	Cimento	Alumínio
Similar	Amianto	Especial

Paredes:

Aberta	Chapas ou Módulos	Alvenaria
--------	-------------------	-----------

Padrão de Construção:

a) Padrão industrial	9,00	a 10,00 pontos	R\$ 831,91
b) Padrão Normal	6,50	a 8,00 pontos	R\$ 613,01
c) Padrão Econômico	3,50	a 6,00 pontos	R\$ 394,10

4 - Condomínios Verticais:

a) Padrão Alto	R\$ 2.452,04
b) Padrão Normal	R\$ 1.926,60
c) Padrão Econômico	R\$ 1.751,50
d) Padrão Popular	R\$ 975,45
e) Cobertura aberta = 0,5 do padrão respectivo	
f) Box = 0,4 do padrão respectivo	

Art. 4º Em razão das adequações sistematizadas pelo Município de Santa Cruz do Sul, em que os imóveis prediais passam a ser identificados por tipologia construtiva, necessário se faz que os valores dos padrões de construção das casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2020, de acordo com a nova nomenclatura estabelecida para as tipologias construtivas, sejam classificadas dentro da tabela de pontuação, a fim de manter a padronização dos valores que definirão o valor da base de cálculo, conforme tabela:

Tabela de Valores Unitários Por Tipologia Construtiva				
Tipologia Referencial (Pontuação)		Tipologia Equivalente (Nova Metodologia)		Valor
Tipo	Padrão	Tipo	Padrão	R\$/m2
	Básico (0,00 – 2,25)	Casa de madeira	econômico	394,10
		Porão	médio	
		Porão	simples	
		Sótão	econômico	
		Tanque	simples	
		Casa mista madeira	econômico	
		Telheiro	médio	
		Garagem	popular	
	Popular (2,50 – 4,00)	Casa madeira	simples	656,77
		Casa alvenaria	popular	
		Casa alvenaria	econômico	
		Garagem	simples	
		Piscina	simples	
		Piscina	médio	
		Container	simples	
		Tanque	médio	
		Casa mista madeira	simples	



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Casas / Condomínios Horizontais / Geminados		Casa mista alvenaria	econômico	
		Casa mista alvenaria	popular	
		Quiosque	simples	
	Econômico (4,50 – 6,50)	Casa madeira	médio	884,00
		Casa alvenaria	simples	
		Casa mista madeira	médio	
		Casa mista madeira	fino	
		Casa mista alvenaria	simples	
		Quiosque	médio	
		Garagem	médio	
		Telheiro	fino	
		Container	médio	
		Piscina	fino	
		Tanque	fino	
		Casa madeira	fino	
	Normal (7,00 – 8,50)	Casa madeira	alto	1.532,55
		Casa alvenaria	médio	
		Casa alvenaria	fino	
		Casa mista madeira	alto	
		Casa mista alvenaria	médio	
		Casa mista Alvenaria	fino	
		Antena	simples	
		Pavilhão	alto	
	Alto (9,00 – 10,00)	Casa alvenaria	alto	1.685,81
		Casa mista alvenaria	alto	
		Antena	médio	
Pavilhões	Econômico (3,50 - 6,00)	Pavilhão	Popular	394,10
	Normal (6,50 – 8,00)	Pavilhão	simples	613,01
		Pavilhão	médio	831,91
	Industrial (9,00 – 10,00)	Pavilhão	fino	
	Popular	Apartamento	popular	975,45
		Sala	popular	
		Garagem	fino	
		Quiosque	fino	
	Econômico	Silo	metálico	
		Loja	popular	

Condomínios Verticais		Apartamento	simples	1.751,50
		Silo	alvenaria	
		Sala	simples	
	Normal	Apartamento	médio	1.926,60
		Loja	simples	
		Loja	médio	
		Sala	médio	
		Loja shopping	médio	
		Sala	fino	
		Apartamento	fino	
		Reservatório de água	simples	
	Alto	Loja	Fino	2.452,04
		Loja	alto	
		Sala	alto	
		Apartamento	alto	
		Loja shopping	alto	
		Loja shopping	fino	
		Reservatório de água	médio	
Construções Secundárias	Porão	Sótão	médio	660,80
	Meia-água	Galpão	simples	269,13
		Telheiro	popular	
		Porão	econômico	
		Telheiro	Simple	
	Galpão	Telheiro	econômico	220,23
		Galpão	econômico	
		Painel publicitário	único	

Art. 5º As zonas fiscais estabelecidas pelo § Primeiro do Artigo 12 da Lei Complementar 04/1997, e alterações, são aquelas demarcadas pelo Mapa de Zonas Fiscais – IPTU, disponível em www.santacruz.rs.gov.br/geo/mapas

Art. 6º O valor venal dos imóveis sujeitos a concessão de remissão dos débitos tributários, instituído no inciso II do artigo 2º do decreto nº 9.621, fica atualizado para o exercício de 2020 para R\$ 163.150,00 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta reais) equivalente a 500 (quinhentas) UPM's.

Art. 7º Fica estabelecido o valor limite de tolerância para diferenças de arrecadação, porventura existentes, em R\$ 1,00 (um real).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o

Decreto nº 10.170, de 22 de outubro de 2018.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Santa Cruz do Sul, 11 de outubro de 2019.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se e cumpra-se



VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência